



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 50\$	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série. . . .	30\$	" . . . . . 14\$00
A 2.ª série. . . .	20\$	" . . . . . 14\$00
A 3.ª série. . . .	15\$	" . . . . . 10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-viii-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

**Decreto n.º 8:343** — Esclarece que o disposto no artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, que autoriza que sejam declarados adidos ao quadro geral do Ministério da Justiça e dos Cultos os empregados contratados das Comissões Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas e Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço é apenas applicável aos empregados que à data da publicação do referido decreto estivessem já ao serviço das mesmas comissões.

**Decreto n.º 8:344** — Cede definitivamente ao Conselho Administrativo do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, para instalação do mesmo estabelecimento escolar, o edificio do antigo Paço Episcopal.

**Decreto n.º 8:345** — Declara desafectado do culto o edificio da escola de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, na freguesia de Nevogilde, bairro occidental do Porto, e cedido, bem como o terreno que lhe está anexo, à junta da mesma freguesia para instalação da sua sala de sessões e arquivo e construção da escola primária da freguesia.

### Ministério da Guerra:

**Lei n.º 1:326** — Transfere da verba de diferenças de câmbios, inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Guerra, a quantia de 49.415\$, correspondente a 1:000 por cento sobre 4.941\$50, para pagamento dos vencimentos em ouro aos adidos militares em Madrid, Paris e Londres.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 8:346** — Cria um consulado de 2.ª classe em Wiesbaden e nomeia o respectivo cônsul.

**Decreto n.º 8:347** — Anula o decreto de 19 de Julho de 1922, que criou o consulado de 2.ª classe em Boulogne, eleva a consulado de 2.ª classe o vice-consulado em Cete, e nomeia para respectivo cônsul o adido à Legação de Portugal em Berlim.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 8:348** — Transfere duas quantias da proposta orçamental do Ministério da Agricultura para a do Ministério das Colónias a fim de reforçar as verbas destinadas ao Jardim e Museu Agrícola Colonial e ao pagamento de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério.

### Ministério da Instrução Pública:

**Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 8:339, de 22 de Agosto de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 171, da mesma data.**

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

**Decreto n.º 8:343**

Tendo-se levantado dúvidas sobre a interpretação do artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de

1918, o qual autoriza que sejam declarados adidos ao quadro geral do Ministério da Justiça e dos Cultos os empregados contratados das Comissões Central de Execução da Lei de Separação do Estado das Igrejas e Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que tenham completado três anos de bom e efectivo serviço;

Atendendo a que é necessário assentar doutrina sobre se aquela disposição legal é apenas applicável aos empregados atrás referidos que tiverem sido admitidos ao serviço das respectivas Comissões antes da publicação do decreto n.º 5:021, ou se também é extensiva aos admitidos posteriormente a essa data;

Atendendo a que, no momento em que se procuram reduzir tanto quanto possível os quadros do funcionalismo público, não se compreende que continue a subsistir, tal como está, uma disposição legal que dá lugar a uma tal interpretação, permitindo a admissão em número ilimitado de novos adidos;

Atendendo a que o preceito legal de que se trata vem incluído no capítulo «Disposições transitórias», pelo que é evidente que apenas se refere aos empregados já existentes à data do decreto, só podendo portanto beneficiar dele aqueles que nessa data estiverem nas condições legais;

Atendendo a que isto mesmo se depreende da redacção do artigo, que diz: «Os empregados contratados, etc., que tiverem revelado especial aptidão, etc., . . .», referindo-se claramente aos que nessa data já estavam exercendo funções;

Atendendo ao que me foi representado pela Direcção Geral da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

**Artigo 1.º** O disposto no artigo 63.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, é apenas applicável aos empregados contratados das secretarias da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas e da Comissão Jurisdiccional dos Bens das Extintas Congregações Religiosas que à data da publicação do referido decreto estivessem já ao serviço das mesmas Comissões.

**Art. 2.º** Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922. — ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA — João Catanho de Meneses.

4.ª Repartição

**Decreto n.º 8:344**

Considerando que, por decreto publicado no *Diário do Governo* n.º 157, de 8 de Julho de 1918, foi cedido, me

diante a renda anual de 500\$, ao Ministério do Interior, pela Direcção Geral de Instrução Secundária Superior e Especial, o edificio do antigo Paço Episcopal da cidade do Funchal e respectiva cêrca, excepto a sua ala direita, para instalação do Liceu da mesma cidade;

Considerando que o conselho administrativo do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, pediu a conversão em definitiva da mencionada cedência, a título de arrendamento, para o mesmo fim, e comprometendo-se não só a pagar as rendas em dívida, em total de 4.500\$, mas também a pagar como indemnização única a quantia de 10.000\$;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que ao conselho administrativo do Liceu de Jaime Moniz, da cidade do Funchal, seja definitivamente cedido, para instalação do mesmo estabelecimento escolar, o edificio do antigo Paço Episcopal, exceptuando a sua ala da direita, com a cêrca anexa, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 10.000\$, acrescidos de nove anuidades da renda em dívida, no total de 4.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Funchal, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

#### Decreto n.º 8:345

Considerando que a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, depois de verificada a hipótese do n.º 3.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, resolveu ceder em 7 de Julho de 1917, ao abrigo do disposto no artigo 172.º da lei citada, a antiga Capela de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, do Bairro Ocidental do Pôrto;

Considerando que, por despacho ministerial de 25 de Março de 1918, foi invalidada a mencionada resolução e a capela entregue à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nevogilde, para o exercício do culto católico, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918;

Considerando, porém, que as cerimónias do culto deixaram de se realizar desde Fevereiro de 1919 até a presente data, exercendo-se, assim, o prazo prescrito no § 1.º do citado artigo 5.º do mencionado decreto n.º 3:856;

Considerando que a Junta de freguesia de Nevogilde, antiga cessionária do edificio, pediu a sua cedência, a título definitivo, bem como do terreno anexo, para aí instalar a sua sede e construir um edificio destinado à escola primária da mesma freguesia;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 4.º dos artigos 104.º e 172.º da lei de 20 de Abril de 1911, e do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, com referência ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Hei por bem decretar que o edificio da escola de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, na freguesia de Nevogilde, Bairro Ocidental do Pôrto, seja declarado desafectado do culto e cedido, bem como o terreno que lhe está anexo, à junta da mesma freguesia para instalação da sua sala de sessões e arquivo e construção da escola primária da freguesia, mediante a indemnização total, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 1.000\$, que

serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no Bairro Ocidental do Pôrto, logo após a publicação deste diploma, que será declarado sem efeito, se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada ou não iniciar as obras no prazo de seis meses, sem direito a quaisquer indemnizações.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:326

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de diferenças de câmbio inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Guerra, a quantia de 49.415\$ correspondente a 1:000 por cento sobre 4.941\$50, para pagamento dos vencimentos em ouro aos adidos militares em Madrid, Paris e Londres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, da Guerra e dos Negócios Estrangeiros a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:346

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõem os artigos 15.º e 24.º do regulamento consular: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um consulado de 2.ª classe em Wiesbaden, e nomear para o respectivo cargo Francisco Machado de Faria e Maia.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

#### Decreto n.º 8:347

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 24.º do regulamento consular em vigor: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, anular o decreto de 19 de Julho 1922, que criou o consulado de 2.ª classe em Boulogne, elevar a consulado de 2.ª classe o vice-consulado em Cete, e nomear para respectivo cônsul o adido à Legação de Portugal em Berlim, Israel Abrahão Anahory.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### 9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 8:348

Sob propostas dos Ministros da Colónias e da Agricultura, com fundamento no § 4.º do artigo 59.º da remodelação dos serviços do Ministério da Agricultura, aprovada por decreto n.º 7:027, de 15 de Outubro de 1920: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas das verbas de 320.794\$ e 4:401.932\$02, ambas descritas na proposta orçamental do Ministério da Agricultura para o actual ano económico de 1921-1922, respectivamente no capítulo 2.º, artigo 6.º, e capítulo 15.º, artigo 44.º, as quantias de 60\$ e 189\$, para a proposta orçamental do Ministério das Colónias em vigor no mesmo ano económico, reforçando a primeira a verba descrita no capítulo 3.º, artigo 32.º, «Jardim e Museu Agrícola Coloniais», e a segunda a verba também descrita no capítulo único, artigo 3.º, «Para pagamento de subvenções diferenciais e ajudas de custo de vida ao pessoal dependente do Ministério, de conformidade com a legislação em vigor».

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham

entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 29 de Julho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*António Maria da Silva—João Catanho de Meneses—Albano Augusto de Portugal Durão—António Xavier Correia Barreto—Vitor Hugo de Azevedo Coutinho—José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães—Eduardo Alberto Lima Basto—Alfredo Rodrigues Gaspar—Augusto Pereira Nobre—Vasco Borges—Ernesto Júlio Navarro.*

## MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificação ao mapa anexo ao decreto n.º 8:339, de 22 de Agosto de 1922, publicado no *Diário do Governo* n.º 171, 1.ª série, da mesma data:

Na primeira coluna, onde se lê: «classificação em 1922-1923», deve ler-se: «classificação em 1921-1922»; e na última coluna do referido mapa, onde se lê: «classificação em 1921-1922», deve ler-se: «classificação em 1922-1923».

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 23 de Agosto de 1922.—No impedimento do Director dos Serviços, *Carlos Bandeira Codina.*

